



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N° RQ 2396 /2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 15/2/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado do Território e Habitação SEGETH, sobre a possibilidade de desmembramentos de lotes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Secretaria de Estado do Território e Habitação – SEGETH, sobre a possibilidade de desmembramento de lotes na região administrativa do Riacho Fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião no último sábado dia 11 de fevereiro de 2017 com moradores da QN 08 do Riacho Fundo II, foi citado e questionado a respeito de algumas dificuldades enfrentadas por várias famílias moradoras daquela região.

O Riacho Fundo II surgiu por meio de um programa de governo de assentamento habitacional para erradicar invasões em meados de 1998. Conforme relato dos moradores que participaram da reunião, na época da criação do assentamento o governo decidiu colocar 02 (duas) famílias em 01 (um) único lote.

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2396 /2017

Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Sendo assim, os assentados nesses lotes estão enfrentando dificuldade no momento de conseguir escritura do referido imóvel com duas famílias assentadas em apenas um lote, o desejo dos moradores é terem essa situação resolvida com a possibilidade do desmembramento dos lotes.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Estado do Território e Habitação – SEGETH, sobre a possibilidade de desmembramento desses lotes, se a pasta tem conhecimento de quantas famílias e quais as quadras estão em situação parecida a mencionada, e ainda, se existe algum planejamento para resolver essas questões.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor


Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 23361/2017
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.396/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial